



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

PROJETO DE LEI N° 3.729, DE 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor(a): Deputado Luciano Zica e outros
Relator(a): Deputado Neri Geller

EMENDA SUPRESSIVA N.º

(Do Sr. Rodrigo Agostinho – PSB/SP)

Suprimem-se os §§ 1º, 2º e 5º do Art. 22 do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Lei n.º 3.729, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Temos neste artigo os procedimentos para a Licença de Operação Corretiva, para regularização ou para àqueles que não possuem licença. O procedimento aqui escolhido pelo relator é o da LAC (autodeclaratória). Ou seja, ficará mais fácil regularizar que fazer da forma correta. Isso não deve ser admitido.

Licença por adesão e compromisso (LAC) significa autolicenciamento, sem qualquer análise de qualquer órgão ambiental e isso não possui retaguarda constitucional, constituindo mero cadastro. Em tese poderia ser aplicado apenas nos casos de baixo impacto e baixo risco ambiental, porém o que se vê na proposta é a possibilidade de seu uso para até mesmo para a duplicação de estradas. Renunciar à análise dos órgãos ambientais significa colocar em risco a vida de pessoas e o equilíbrio ambiental.

Tão absurdo quanto ao disposto nesse artigo é a previsão de extinção de punibilidade de crimes previstos na Lei dos Crimes Ambientais para quem assume termos de compromisso visando a regularização. A conduta de promover atividade potencialmente causadora de poluição ou



Para verificar a autenticidade da proposta, acesse: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213714133400>

CD213714133400*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

degradação ambiental sem licença ambiental que pode colocar vidas em risco não pode ser corrigida ou minimizada pela simples assinatura de um termo de compromisso.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2021.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
PSB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213714133400>



* C D 2 1 3 7 1 4 1 3 3 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rodrigo Agostinho)

**Emenda PL 3729-2004 -
Suprimir Artigo 22 §§ 1º, 2º e 5º**

Assinaram eletronicamente o documento CD213714133400, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - VICE-LÍDER do PT
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 6 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 7 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213714133400>